



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCESSO N.: 1045001-79.2023.8.11.0041**

**RECUPERANDA: ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**

**LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**, na qualidade de Administradora Judicial, vem  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, o relatório de  
fase administrativa e relação de credores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2024.

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES  
MAMEDES:01963801113

Assinado de forma digital por  
LORENA LARRANHAGAS  
MAMEDES:01963801113  
Dados: 2024.04.01 19:12:07 -04'00'

**LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**  
OAB/MT 16.764  
OAB/SP 505.317





## RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

PROCESSO N. 1045001-79.2023.8.11.0041

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

RECUPERANDA: ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADMINISTRADORA JUDICIAL: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES – OAB/MT 16.174 E OAB/SP  
505.317

**ABRIL/2024**



Este documento foi gerado pelo usuário 019.\*\*\*.\*\*\*-13 em 02/10/2024 13:53:02

Número do documento: 24040119175038600000141090445

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040119175038600000141090445>

Assinado eletronicamente por: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - 01/04/2024 19:17:50



## SUMÁRIO

<b>1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>3</b>
<b>2 ANÁLISE DA RELAÇÃO DE CREDORES, DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>5</b>
<b>2.1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>5</b>
<b>2.2 JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE</b>	<b>7</b>
<b>2.3 RELAÇÃO DE CREDORES – ALTERAÇÃO DE OFÍCIO</b>	<b>18</b>
<b>2.4 CRÉDITOS EXCLUÍDOS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO OU COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE</b>	<b>36</b>
<b>3 CONCLUSÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL</b>	<b>73</b>





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 1045001-79.2023.8.11.0041**

**LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**, na qualidade de Administradora Judicial, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no §2º do artigo 7º e c/c artigo 22, I, e, da Lei n. 11.101/2005, bem como no artigo 1º da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, apresentar **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA** da Recuperação Judicial da empresa ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., na forma a seguir exposta:

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Como é sabido, compete à Administradora Judicial, após o recebimento das divergências e habilitações de crédito, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 7º da Lei n.º 11.101/2005, realizar a análise da relação de credores apresentada pela Recuperanda, e dos requerimentos formulados administrativamente pelos credores.

Nesse contexto, é relevante mencionar a Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça, a qual oferece diretrizes específicas acerca da elaboração do relatório. Entre os diversos aspectos abordados, destaca a importância de uma análise minuciosa a ser realizada





pela Auxiliar do Juízo, que deverá fornecer uma explicação detalhada dos motivos que levaram à inclusão, modificação ou exclusão dos créditos da lista de credores.

Assim, considerando que o edital a que se refere o artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005 foi publicado no IOMAT, edição de n. 28.675 (págs. 236 a 238), em 02/02/2024, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de divergências e habilitações (art. 7º, § 1º c/c art. 189, § 1º, I da LRF) iniciou em 05/02/2024 e findou em 19/02/2024 (segunda-feira).

Nesse ínterim foram encaminhadas, tempestivamente, 9 (nove) solicitações de retificação da lista de credores entre pedidos de inclusão, modificação ou exclusão de créditos, as quais serão individualmente analisadas no decorrer do presente relatório, sendo elas:

1. Banco Cooperativo Sicoob S.A;
2. Cooperativa De Crédito De Livre Admissão União E Negócios – Sicoobintegração;
3. D G De Amorim Junior Ltda;
4. M. J Auto Center Comércio De Peças Para Veículos Ltda – Me;
5. Mariano E Guimarães Ltda;
6. Mauricio Magalhães Faria Junior Advocacia S/S;
7. Osvaldo Aguiar De Azevedo Eireli;
8. Zf Informatica E Papelaria Ltda;
9. Zied H. Salim Me.

Além disso, todos os créditos relacionados pela Recuperanda foram verificados com base na documentação disponibilizada, sendo que aqueles objetos de Divergência/Habilitação, e todos os que a Administradora Judicial entendeu pertinente alguma modificação de ofício, estão a seguir detalhados.

Não obstante, com base nas informações extraídas do sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, foi realizada a conferência do enquadramento de todos os credores indicados na Classe IV – ME/EPP para o fim de corretamente classificá-los, observando o que dispõe o artigo 41, IV da LRF.





Diante disso, necessário a reclassificação dos credores: *i)* A e L Com. De Acessórios; *ii)* Leide Campos da Silva e Cia Ltda.; *iii)* M. R. Empresarial Ltda.; *iv)* Mineiro Fibras e Auto Elétrica; *v)* Papelaria Dunorte Ltda.; *vi)* Trevão Materiais para Construção; *vii)* Vit Participações Ltda.; *viii)* Zied H. Salim ME.

Feitos esses esclarecimentos, apresenta-se, a seguir, a análise de todas as divergências/habilitações de créditos tempestivamente recebidas, bem como daqueles créditos que, analisados de ofício, sofreram alguma modificação em relação ao valor ou classificação inicialmente atribuídos pela Recuperanda.

## 2. ANÁLISE DA RELAÇÃO DE CREDORES, DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

### 2.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Conforme consta da lista indicada à id. 135303475, a relação de credores apresentada pela Recuperanda está consolidada da seguinte forma:

Classe de Credores	Quantidade Credores	Percentual	Valor por Classe
<b>Classe I – Trabalhista</b>	214	16%	R\$ 2.879.106,02
<b>Classe II – Garantia real</b>	0	0%	0
<b>Classe III - Quirografário</b>	47	69%	R\$ 12.663.108,23
<b>Classe IV – ME/EPP</b>	27	15%	R\$ 2.751.308,74
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>288</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 18.293.522,99</b>

Do perfil dos créditos apresentados, verificou-se que a maior classe credora é a classe III – Quirografária, com 69% do montante total da dívida originária de financiamento, empresas e pessoas jurídicas, que são fornecedores de capital de giro, produtos, cooperativa e





serviços, totalizando a quantia de R\$ 12.663.108,23 (doze milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 47 (quarenta e sete) credores.

A classe I - Trabalhista, constitui 16% da dívida, perfazendo a quantia de R\$ R\$ 2.879.106,02 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e seis reais e dois centavos), distribuído em 214 (duzentos e quatorze) credores.

Já a classe IV - ME/EPP, compõe 15% do montante total, somando o valor de R\$ R\$ 2.751.308,74 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e oito reais e setenta e quatro centavos), advindo de operações firmadas com empresa de médio e pequeno porte.

Observa-se que não há créditos listados na classe Classe II – Garantia real.





## 2.2. JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE

Banco Cooperativo Sicoob S.A	
CNPJ: 02.038.232/0001-64	
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>	Classe III - R\$ 602.574,83 (seiscentos e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos)
<b>PRETENSÃO DO CREDOR</b>	Inicialmente, pleiteia a retificação do crédito para o valor de R\$ 39.733,49 (trinta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), apresentando cálculo posterior indicando que o débito atualizado até a data do pedido perfaz a quantia de R\$ 37.701,18 (trinta e sete mil, setecentos e um reais e dezoito centavos). Adicionalmente, afirma que o montante remanescente do valor indicado na relação de credores é de titularidade da empresa Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios - Sicoob Integração (CNPJ n. 08.742.188/0001-55).
<b>MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA</b>	A Recuperanda manifestou concordância com a divergência apresentada pela credora.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	A credora apresentou a CCB n. 13548779, emitida em 26/02/2019, com data de vencimento para 05/03/2024, ficha e extrato gráfico da operação, aduzindo, inicialmente que o valor atualizado até a data de 15/02/2024 seria de R\$ 39.733,49, todavia, posteriormente, apresentou planilha de cálculo nos moldes do artigo 9º da Lei 11.101/2005, com a retificação do cálculo no valor de R\$ 37.701,18.
<b>CONCLUSÃO</b>	Divergência acolhida para que conste como credora de 37.701,18 (trinta e sete mil, setecentos e um reais e dezoito centavos).
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ</b>	Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 37.701,18.







**Cooperativa De Crédito De Livre Admissão União E Negócios - Sicoobintegração**

**CNPJ: 08.742.188/0001-55**

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR** Trata-se de Habilitação de crédito, visto que a Recuperanda não arrolou a credora na lista inicial.

**PRETENSÃO DO CREDOR**

Aduz, que os atos realizados com as Recuperandas são entre cooperado e cooperativa. Deste modo, ante o disposto no artigo 6º, §13 da LRF, a cédula de crédito bancário n. 211602, cujo saldo devedor atualizado é de R\$ 38.128,27 (trinta e oito mil, cento e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), constitui crédito extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser excluídos da relação de credores. Afirma, ainda, que a cédula de crédito bancário de n. 729587, com valor atualizado de R\$ 629.074,47 (seiscentos e vinte e nove mil, setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) é garantida por alienação fiduciária, em razão disso, com base no disposto no artigo 49, §3º, da LRF, não se submete aos efeitos da recuperação judicial. Por fim, requer, caso seja a cooperativa mantida no procedimento que os valores de R\$ 629.074,47 sejam incluídos na classe II - Garantia Real e os valores de R\$ 38.128,27 na classe III - Quirografário.

**MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA**

A Recuperanda contesta a divergência, argumentando que, embora a credora seja uma Cooperativa, as obrigações listadas possuem naturezas diversas, não se tratando necessariamente de atos cooperativos. Além disso, destaca que as obrigações decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário nº 729587, apesar de estarem garantidas por alienação fiduciária, referem-se a bens essenciais para a continuidade das atividades econômicas da credora, o que tornaria inviável a retirada da posse por parte da Recuperanda. Portanto, solicita a manutenção dos créditos listados pela empresa no valor de R\$ 602.574,83 (seiscentos e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), na classe III - Quirografário.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Apesar do credor se tratar de uma cooperativa, este não se enquadra na exceção apresentada no §13º do artigo 6º da LRF, vez que o parágrafo único do artigo 79 da Lei n. 5.764/1979, dispõe que "ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.". Nesse sentido, mesmo tratando-se de uma cooperativa de crédito, a presente credora se distingue das demais, já que é subordinada pelas normas do Conselho Monetário Nacional (Lei n. 5.764/1971). Destarte, a Lei Complementar n. 130/2009, que dispõe quanto ao Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, autoriza a prestação de serviços de natureza financeira a





associados e não associados. Não obstante a isto, recentemente o e. TJSP exarou entendimento jurisprudencial no sentido de concursabilidade de crédito advindo de cooperativa de crédito (TJSP - AI: 21057542820228260000 Presidente Prudente, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 23/05/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/05/2023). **Portanto, apesar de ser cooperada, a CCB de n. 211602, ato em discussão é de operação de mercado, logo não havendo razão para extraconcursabilidade.** Todavia, denota-se das CCB n. 729587, que se trata de financiamento com alienação fiduciária dos veículos de **Placas QCE6C84 e QCE6F35**. Deste modo, considerando a previsão contida no artigo 49, §3º da LRF, **tais créditos não se sujeitam aos efeitos do procedimento recuperacional.** Nesta toada, o entendimento exarado pelo e. STJ no REsp 1660893, salienta que “apesar de o recorrido ser credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel, por expressa disposição do artigo 49, parágrafo 3º, da LFR, não se permite a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, conforme decisão a ser proferida pelo juízo em que se processa a recuperação judicial da recorrente”. Neste sentido, dada a essencialidade reconhecida pelo juízo à id. 135524748, apesar de se tratar de um crédito extraconcursal, estes se encontram “protegidos” pelo período de blindagem. Não obstante, vê-se que a CCB de n. 211602, emitida 26/02/2019, atualizada até a data de 06/11/2023, perfaz o montante de R\$ 37.279,97 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos). Posto isto, divergência parcialmente acolhida para reconhecimento da extraconcursabilidade da CCB n. 729587, ante a existência de alienação fiduciária e a inclusão dos valores de R\$ 37.279,97, classe III – Quirografário, referente a CCB n. 211602.

#### CONCLUSÃO

Habilitação acolhida para que inclua o valor de R\$ 37.279,97 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), na classe III – Quirografário.

#### CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ

Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 37.279,97.





D G de Amorim Junior Ltda.	
CNPJ: 19.900.122/0001-62	
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>	Classe IV - R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
<b>PRETENSÃO DO CREDOR</b>	<p>A credora informa que firmou contrato de locação de dois caminhões de placas <b>HFW5783</b>, referente aos meses de outubro/2022, novembro/2022 e dezembro/2022 e <b>ARB3F63</b> referente aos meses de dezembro/2022, janeiro/2023, fevereiro/2023 e março/2023 que se encontra inadimplido, de modo que o saldo devedor da locação somava até a data de 02/02/2024 a monta de R\$ 9.007,67 (nove mil, sete reais e sessenta e sete centavos). Posto isso, pugna pela retificação do crédito com sua reclassificação na classe III – Quirografário.</p>
<b>MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA</b>	<p>A Recuperanda relaciona planilha de débito referente ao mês de dezembro/2022 dos veículos de placas: <b>HFW 5783</b>, HGO 7492, EQO 8H30, HFM 4H75, GVQ 5972 e NWY 7140, seus respectivos contratos e comprovante de pagamento do débito, assim como contrato referente ao mês de março/2023 do veículo de placa <b>ARB3F63</b> e comprovante de pagamento. Argumenta que os valores mencionados foram pagos integralmente em única parcela, não havendo mais valores a serem recebidos. Solicita, portanto, o indeferimento do pedido ou, subsidiariamente, que o montante indicado seja atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.</p>
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<p>Embora a Recuperanda tenha relacionado o crédito na relação de credores, durante a fase de verificação de créditos, ela alegou o pagamento integral. Entretanto, a comprovação do pagamento em sua totalidade não foi apresentada de forma incontestável. Em vez disso, foram fornecidas evidências apenas do pagamento referente ao mês de dezembro de 2022 para o veículo de placa HFW5783 e do mês de março de 2023 para o veículo de placa ARB3F63. A credora, por sua vez, apresentou uma planilha de cálculo detalhada dos débitos pendentes, demonstrando a correção dos valores até a data do pagamento efetivo. Além disso, foram anexadas faturas de locação dos veículos mencionados, abrangendo os períodos de outubro/2022 e novembro/2022 do veículo de placa HFW5783 e os meses de dezembro/2022, janeiro/2023, fevereiro/2023 do veículo de placa ARB3F63. Diante desse contexto, levando em consideração o pagamento parcial efetuado, esta Auxiliar julgou pertinente considerar apenas os débitos relativos à</p>





	correção dos períodos indicados e readequar o débito referente ao mês de março/2023 do veículo de placa ARB3F63, uma vez que conforme indicado no contrato de locação o valor correto seria de R\$ 4.900,00.
<b>CONCLUSÃO</b>	Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 2.833,59 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) trinta e sete mil, setecentos e um reais e dezoito centavos).
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ</b>	Classe IV – ME/EPP, no valor de R\$ 2.833,59.

<b>M. J Auto Center Comércio De Peças Para Veículos Ltda. - ME</b>	
<b>CNPJ: 12.468.392/0001-05</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>	Classe IV - R\$ 1.693,20 (mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos)
<b>PRETENSÃO DO CREDOR</b>	Afirma ser credora de R\$ 1.679,93 (mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) relativo ao boleto de OS0198, com data de vencimento para 04/02/2023, correspondente as notas fiscais de n. 2685 e n. 358. Requerendo a retificação dos valores na lista de credores.
<b>MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA</b>	A Recuperanda apresenta objeção, sustentando que o valor deve ser mantido sem alterações.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Apresentou o boleto de vencimento em 04/02/2023, no valor de R\$ 1.494,00 (mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), que faz referência a nota fiscal n. 2685, de R\$ 914,00 (novecentos e catorze reais), e nota fiscal n. 358 de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).
<b>CONCLUSÃO</b>	Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 1.679,93 (mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), na Classe IV – ME/EPP.





**CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ** Classe IV – ME/EPP, no valor de R\$ 1.679,93.

Mariano E Guimarães Ltda.	
CNPJ: 33.090.721/0020-51	
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>	Classe IV - R\$ 1.568,53 (mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos)
<b>PRETENSÃO DO CREDOR</b>	Afirma ser credora da quantia de R\$ 1.589,44 (mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), decorrente das notas fiscais de n. 23819 e 22703. Requer sua inclusão na lista de credores, com a retificação de seu nome empresarial para GCM Comércio De Lubrificantes Ltda.
<b>MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA</b>	A Recuperanda apresentou concordância com a divergência apresentada pela credora.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	A credora apresentou as notas fiscais de n. 23819, no valor de R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais) e n. 22703, referente a parcela de vencimento de 07/10/2022, no valor de R\$ 955,33 (novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos) e planilha com atualização do débito. Colacionou também alteração do contrato social comprovando a nova denominação.
<b>CONCLUSÃO</b>	Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 1.589,44 (mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) com retificação do nome empresarial para constar GCM Comércio De Lubrificantes Ltda. Não obstante, em consulta ao site da Receita Federal na data de 13/03/2024, constatou-se que a empresa não se enquadra na classe IV - ME/EPP, portanto, retifica-se, de ofício, para a classe III – Quirografário.
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ</b>	Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 1.589,44.





Mauricio Magalhães Faria Junior Advocacia S/S	
CNPJ: 10.857.732/0001-36	
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>	Classe III - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
<b>PRETENSÃO DO CREDOR</b>	Aduz que, conforme estabelecido no <i>Instrumento Particular de Contrato e Prestação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica</i> , Cláusula Quarta, alínea C (honorários de êxito), tornou-se credor da quantia de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), decorrente do trânsito em julgado do acórdão de n. 685/2023 – PV, referente ao processo de n. 60.664-2/2021, que ocorreu em 06/09/2023. Solicita retificação dos valores com sua reclassificação para a Classe I - Trabalhista, uma vez que os honorários advocatícios são equiparados aos créditos trabalhistas na habilitação de crédito em processos falimentares.
<b>MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA</b>	A Recuperanda contesta a divergência, argumentando que o crédito não é de natureza alimentar, uma vez que a contratação envolve uma sociedade de advocacia, e não pessoa física, devendo ser mantido na classe III - Quirografário.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	O art. 49 da Lei 11.101/05 determina, como regra, que todos os créditos existentes, ainda que não vencidos, antes do pedido de recuperação judicial, se submetem ao regime da Lei 11.101/05. Por força do artigo 125 do Código Civil, a constituição do crédito decorrente de contratação de prestação de serviços advocatícios, com cláusula ad exitum, ocorre na data em que o direito do cliente vier a ser estabelecido por sentença judicial, sentença arbitral ou ser reconhecido em defesa administrativa e não couber nenhum outro recurso, situação que, de fato, ocorreu. A credora colacionou contrato de prestação de serviços advocatícios e provou que o trânsito em julgado do acórdão de n. 685/2023 – PV, referente ao processo de n. 60.664-2/2021, ocorreu em 06/09/2023, ou seja, antes do pedido de recuperação judicial. Nesse sentido o e. TJSP exarou entendimento jurisprudencial de que o marco temporal do crédito decorrente de cláusula ad exitum deve ser contado com o trânsito em julgado do processo (TJSP; Agravo de Instrumento 2039301-22.2020.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 27/04/2021; Data de Registro: 26/04/2021). Nesta toada, o entendimento exarado pelo STJ no REsp 1.649.774, salienta que “o fato de os créditos serem titularizados por sociedade de advogados não afasta sua natureza





	<p>alimentar, visto que a remuneração do trabalho desenvolvido pelos advogados organizados em sociedade também se destina à subsistência destes e de suas famílias. Havendo limitação dos créditos equiparados a trabalhistas a 150 salários-mínimos, nos termos do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005". Embora a credora tenha apresentado planilha de cálculo, esta não estava nos moldes do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, sendo necessária a atualização correta.</p>
<b>CONCLUSÃO</b>	<p>Divergência acolhida para constar na classe I - Trabalhista, com a atualização de ofício do crédito para R\$ 112.458,21 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).</p>
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ</b>	<p>Classe I – Trabalhista, no valor de R\$ 112.458,21.</p>

Oswaldo Aguiar De Azevedo Eireli	
CNPJ: 00.074.215/0001-57	
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>	Classe IV - R\$ 6.706,00 (seis mil, setecentos e seis reais)
<b>PRETENSÃO DO CREDOR</b>	<p>Afirma ser credora do montante de R\$ R\$ 5.771,00 (cinco mil setecentos e setenta e um reais), correspondente as notas fiscais referentes aos serviços de n. 14.01 (Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). n. 2919, emitida em 23/08/2022, e n. 2908 emitida em 16/08/2022, bem como as notas fiscais de n. 6463 e n. 6470. Requer a redução do valor indicado na lista de credores.</p>
<b>MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA</b>	<p>A Recuperanda manifestou concordância com a divergência apresentada pela credora.</p>





<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Colacionou notas fiscais de serviços n. 2919, no valor de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) emitida em 23/08/2022 e n. 2908 no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) emitida em 16/08/2022, bem como as notas fiscais n. 6463 no valor de R\$ 4.092,00 (quatro mil e noventa e dois reais) e n. 6470 no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), todavia, embora os boletos bancários de n. 1157 (vencimento 15/09/2022), 1117-01 (vencimento 05/09/2022), 1117-02 (vencimento 03/10/2022), 1117-03 (vencimento 31/10/2022) e 1117-04 (vencimento 28/11/2022), tenham sido juntados, não há indicativo de qual nota fiscal seria referência. Ademais, a credora não apresentou planilha nos moldes do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005.
<b>CONCLUSÃO</b>	Divergência não acolhida. Todavia, esta auxiliar atualiza o crédito, de ofício, para R\$ 6.835,79 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), com a permanência na classe IV – ME/EPP.
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ</b>	Classe IV – ME/EPP, no valor de R\$ 6.835,79.

ZF Informatica E Papelaria Ltda.	
CNPJ: 08.216.108/0001-28	
<b>CLASSIFICAÇÃO E VALOR</b>	Classe IV - R\$ 2.153,76 (dois mil, centos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)
<b>PRETENSÃO DO CREDOR</b>	Alega possuir um crédito no valor de R\$ 3.103,26 (três mil, cento e três reais e vinte e seis centavos), referente a nota fiscal n. 49295. Solicita a retificação do montante na lista de credores com a manutenção na classe IV - ME/EPP.
<b>MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA</b>	A Recuperanda manifestou concordância com a divergência apresentada pela credora.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Apresentou nota fiscal n. 49295, no valor de R\$ 2.153,75 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), emitida em 12/09/2022, que fora parcelada em 3 (três) vezes de R\$ 717,92, com as datas de vencimento para 11/12/2022, 12/10/2022 e 11/11/2022 e planilha com atualização de débito nos moldes do artigo 9º da Lei 11.101/2005, logo, o crédito indicado é concursal, vez que constituído antes do pedido de recuperação judicial.





**CONCLUSÃO**

Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 3.103,26 (três mil, cento e três reais e vinte e seis centavos), com a permanência na classe IV – ME/EPP.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe IV – ME/EPP, no valor de R\$ 3.103,26.

**Zied H. Salim ME**

**CNPJ: 11.645.109/0001-00**

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR** Classe III - R\$ 644,30 (seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)

**PRETENSÃO DO CREDOR**

Aduz ser credora de R\$ 818,31 (oitocentos e dezoito reais e trinta e um centavos), relativo à nota fiscal n. 16643. Requer a retificação de valores com a manutenção da classe III – Quirografário.

**MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA**

A Recuperanda manifestou concordância com a divergência apresentada pela credora.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A credora apresentou a nota fiscal n. 16643, referente a parcela de vencimento da data 23/10/2022, e planilha com atualização do débito.



**CONCLUSÃO**

Divergência acolhida para que conste como credora de R\$ 818,31 (oitocentos e dezoito reais e trinta e um centavos). Em consulta ao site da Receita Federal, observa-se que o porte da empresa é microempresa, assim, retificação de ofício para a classe IV – ME/EPP.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR  
DA RELAÇÃO DO AJ**

Classe IV – ME/EPP, no valor de R\$ 818,31.





### 2.3. RELAÇÃO DE CREDORES – ALTERAÇÃO DE OFÍCIO

Abaixo a relação dos créditos mantidos inalterados ou que sofreram alteração de ofício, seja no valor, seja classificação:

Nº	CREADOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
1	A e L Com. De Acessórios	27.998.808/0001-66	R\$ 10.295,00	III - QUIROGRAFÁRIO	Apresentou nota fiscal de n. 776, no valor de R\$ 10.445,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), emitida em 09/08/2022. Ademais, retificação de ofício da classe para IV - ME/EPP, conforme consulta realizada no cadastro nacional da pessoa jurídica.	Retificação de ofício crédito para R\$ 12.489,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) e classe para IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 12.489,00
2	A. da Silva	21.304.376/0001-60	R\$ 24.030,95	IV - ME/EPP	Colacionou as notas fiscais de n. 1225 no valor de R\$ 30.460,50 emitida em 01/06/2022, n. 1.582 no valor de R\$ 6.552,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), com vencimento no dia 13/03/2023 e a nota fiscal n. 1201 no valor de R\$ 19.340,00 (dezenove mil, trezentos e quarenta reais) emitida em 25/07/2022.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 67.448,82 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) com a permanência na classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 67.448,82
3	Adailton de Sousa Costa	070.813.255-30	R\$ 6.140,03	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 7.860,42 (sete mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 7.860,42





Nº	CREADOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
4	Alelo Instituição de Pagamento S.A	004.740.876/0001-25	R\$ 114.938,25	III - QUIROGRAFÁRIO	A Recuperanda apresentou o boleto de protocolo n. 446024, emitido pelo Várzea Grande Cartório Registro Civil, relacionado ao protesto da duplicata de prestação de serviços n. 804314, emitida em 31 de julho de 2023 e com vencimento em 21 de agosto de 2023. O montante a ser quitado conforme o boleto é de R\$ 111.667,73 (cento e onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), com data de vencimento prevista para 26 de dezembro de 2023. Portanto, é evidente que o título permanece atualizado até a data da solicitação de recuperação judicial, considerando que seu vencimento ocorreria após esse período.	Retificação de ofício do crédito para R\$111.667,73 (cento e onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos) com a permanência na classe III - QUIROGRAFÁRIO.	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 111.667,73
5	Aliança Ind e Com de Carrocerias e Furgões Ltda.	01.394.410/0001-27	R\$ 4.220,00	IV - ME/EPP	Apresentou boleto de n. 1712C, com vencimento para 08/09/2022 no valor de R\$ 4.000,00 e nota fiscal de n. 1712 emitida em 08/07/2022 no valor de R\$ 12.000,00.	Retificação de ofício do crédito para R\$19.142,15 (dezenove mil, cento e quarenta e dois reais e quinze centavos) com a permanência na classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 19.142,15
6	Banco do Brasil Capital de Giro Digital	00.000.000/7030-01	R\$ 762.491,10	III - QUIROGRAFÁRIO	A Recuperanda apresentou ficha e extrato gráfico da operação n. 713909041, contratada em 08/07/2021, que, atualizado até a data de 20/11/2023 perfaz o montante de R\$ 837.063,65 (oitocentos e trinta e sete mil, sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).	Crédito retificado para R\$ 837.063,65 (oitocentos e trinta e sete mil, sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), com a permanência na classe III - QUIROGRAFÁRIO.	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 837.063,65





Nº	CREADOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
7	Banco do Brasil Conta Garantida	00.000.000/4110-60	R\$ 1.185.109,99	III - QUIROGRAFÁRIO	A Recuperanda apresentou extrato gráfico da operação n. 713908705, contratada em 26/05/2021, que, atualizado até a data de 25/03/2024 soma a monta de R\$ 806.095,00 (oitocentos e seis mil e noventa e cinco reais).	Crédito retificado para R\$ 806.095,00 (oitocentos e seis mil e noventa e cinco reais), com a permanência na classe III - QUIROGRAFÁRIO.	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 806.095,00
8	Beatriz Fernanda Sperandio	056.369.211-10	R\$ 1.519,00	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 2.396,48 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 2.396,48
9	Carolina dos Santos Oliveira	050.884.901-27	R\$ 1.656,25	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 2.588,46 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 2.588,46
10	Casa da Borracha Comercial Limitada - Casa	15.357.395/0001-51	R\$ 3.356,60	III - QUIROGRAFÁRIO	Colaciona boleto de n. 150852, referente a 4ª parcela da nota fiscal de n. 150852, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).	Retificação de ofício do crédito para R\$ 3.674,13 com a permanência na classe III - QUIROGRAFÁRIO.	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.674,13





11	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	61.600.839/0001-55	R\$ 40.905,50	III - QUIROGRAFÁRIO	<p>Apresentou NFS de n. 03071520 no valor de R\$ 3.006,24 emitida em 10/02/2023, NFS n. 03102968 no valor de R\$ 3.062,04 emitida em 14/03/2023, NFS n. 03122656 no valor de R\$ 2.041,36 emitida em 10/04/2023, NFS n. 03155387 no valor de R\$ 1.786,19 emitida em 10/05/2023, NFS n. 03179297 no valor de R\$ 1.786,19 emitida em 15/06/2023, NFS n. 03198541 no valor de R\$ 1.275,85 emitida em 10/07/2023, NFS n. 03229041 no valor de R\$ 1.275,85 emitida em 11/08/2023, NFS n. 03256203 no valor de R\$ 1.020,68 emitida em 11/09/2023, NFS n. 02621683 no valor de R\$ 215,75 emitida em 01/11/2021, NFS n. 03016400 no valor de R\$ 2.254,68 emitida em 25/11/2022, NFS n. 02657218 no valor de R\$ 431,50 emitida em 01/12/2021, NFS n. 03216640 no valor de R\$ 1.726,00 emitida em 28/07/2023, NFS n. 03216635 no valor de R\$ 1.510,25 emitida em 28/07/2023, NFS n. 03216636 no valor de R\$ 1.726,00 emitida em 28/07/2023, NFS n. 03216637 no valor de R\$ 2.004,16 emitida em 28/07/2023, NFS n. 02796705 no valor de R\$ 2.755,72 emitida em 12/04/2022, NFS n. 03216638 no valor de R\$ 1.753,64 emitida em 28/07/2023, NFS n. 03216639 no valor de R\$ 2.004,16 emitida em 28/07/2023, NFS n. 03016394 no valor de R\$ 2.755,72 emitida em 25/11/2022, NFS n. 03016396 no valor de R\$ 2.755,72 emitida em 25/11/2022, NFS n. 03055241 no valor de R\$ 3.006,24 emitida em 10/01/2023 e NFS n. 03016400 no valor de R\$ 2.254,68 emitida em 25/11/2022.</p>	Retificação de ofício do crédito para R\$ 47.043,03 com a permanência na classe III - QUIROGRAFÁRIO.	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 47.043,03
----	--	--------------------	---------------	---------------------	---	--	---------------------	---------------





Nº	CREADOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
12	Comafe - Comércio de Couros Máquinas e Ferramentas Ltda.	09.007.389/0001-71	R\$ 11.387,77	IV - ME/EPP	Apresentou nota fiscal de n. 118652, emitida em 05/08/2022 no valor de R\$ 6.716,17 (seis mil, setecentos e dezesseis e dezessete centavos) referente a carta proposta n. 384532.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 8.030,47 (oito mil, trinta reais e quarenta e sete centavos) com a permanência na classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 8.030,47
13	EPR Indústria Mecânica Ltda.	24.351.730/0001-03	R\$ 3.888,00	IV - ME/EPP	A Recuperanda apresentou solicitação de fabricação de carreta refeitório no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil), representado pelas notas fiscais de n. 622 e 623 nos valores de R\$ 31.000,00 cada, com vencimento para 19/08/2022. Foram apresentados dois comprovantes de pagamento: o primeiro, realizado em 28/06/2022, no montante de R\$ 31.000,00, e o segundo, em 23/08/2022, no valor de R\$ 16.000,00. Portanto, o saldo remanescente a ser quitado é de R\$ 15.000,00.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 17.935,38 (dezesete mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) com a permanência na classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 17.935,38
14	Erocildes Balduino de Campos	468.487.111-87	R\$ 6.800,00	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 9.924,62 (nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 9.924,62
15	Fernanda Maldonado de Pinho	072.232.551-70	R\$ 1.322,98	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 2.301,59 (dois mil, trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 2.301,59





Nº	CREADOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
16	Flancielle Nascimento de Almeida	059.939.431-57	R\$ 2.600,00	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 3.508,23 (três mil, quinhentos e oito reais e vinte e três centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 3.508,23
17	Gabriel Ferreira Silva	067.505.021-99	R\$ 1.519,00	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 2.396,48 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 2.396,48
18	Gonçalo Bosco de Amorim	079.553.831-68	R\$ 5.060,29	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 6.240,47 (seis mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 6.240,47
19	J. S da Silva - ME	10.654.268/0001-09	R\$ 310,00	IV - ME/EPP	Apresentou nota fiscal de n. 1546, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez) com vencimento em 02/10/2023.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 313,47 (trezentos e treze reais e quarenta e sete centavos) com a permanência na classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 313,47
20	João Batista da Silva	811.871.141-20	R\$ 3.545,96	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 8.780,90 (oito mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 8.780,90







Nº	CREADOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
21	João Batista Fernandes	513.248.811-00	R\$ 3.945,01	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 7.676,39 (sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 7.676,39
22	Jonathan Rodrigues de Campos	061.277.581-06	R\$ 5.018,67	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 9.374,94 (nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 9.374,94
23	Jones Figueiredo de Moraes	47.102.154/0001-58	R\$ 2.400,00	IV - ME/EPP	Colacionou a nota fiscal de serviço n. 5, emitida em 08/03/2023 no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).	Retificação de ofício do crédito para R\$ 2.638,17 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezessete centavos) com a permanência na classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 2.638,17
24	José Divino da Silva & Cia Ltda.	14.921.011/0001-19	R\$ 11.138,07	IV - ME/EPP	Apresentou a Nota fiscal de número 19985, dividida em três parcelas nos valores de R\$ 1.212,40, com datas de vencimento para 02/10/2022, 22/10/2022 e 11/11/2022. Nota fiscal de número 19856, também dividida em três parcelas nos valores de R\$ 1.049,13, com vencimentos agendados para 01/09/2022, 21/09/2022 e 11/10/2022. Nota fiscal de número 19918, dividida em três parcelas de R\$ 1.314,67, com datas de vencimento em 19/09/2022, 09/10/2022 e 29/10/2022. Por fim, a nota fiscal de número 20001, dividida em duas parcelas de R\$ 384,00, com vencimentos estabelecidos para 05/10/2022 e 25/10/2022.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 12.011,70 (doze mil, onze reais e setenta centavos) com a permanência na classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 12.011,70





Nº	CREADOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
25	José Francisco Martins	19.969.106/0001-26	R\$ 8.546,00	IV - ME/EPP	A Recuperanda juntou boleto bancário de n. 65554947 no valor de R\$ 7.646,00, emitido em 27/11/2023. Adicionalmente, colacionou nota fiscal de n. 79 no valor de R\$ 13.546,00 emitida em 05/08/2022. No que concerne ao boleto de n. 65554947, o caput do artigo 49 da LRF, dispõe que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Posto isto, crédito excluído da relação de credores com a permanência apenas da nota fiscal de n. 79, no valor de R\$ 13.546,00.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 14.084,21 (quatorze mil, oitenta e quatro reais e um centavo) com a permanência na classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 14.084,21
26	Juliana Karen Amorim Marques	064.987.751-90	R\$ 5.304,00	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 7.682,22 (sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 7.682,22
27	Leide Campos da Silva e Cia Ltda.	26.678.747/0001-97	R\$ 26.800,00	III - QUIROGRAFÁRIO	Apresentou nota fiscal de n. 2293 com vencimento em 21/08/2023 no valor de R\$ 16.080,00 e nota fiscal n. 2301 com data de vencimento em 25/08/2023 no valor de R\$ 10.720,00. Ademais, retificação de ofício da classe para IV - ME/EPP, conforme consulta realizada no cadastro nacional da pessoa jurídica.	Retificação de ofício de classe e crédito para IV- ME/EPP - R\$ 27.723,09 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e três reais e nove centavos).	IV - ME/EPP	R\$ 27.723,09





Nº	CREADOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
28	LN Com. De Eletrônicos Ltda.	01.030.685/0027-10	R\$ 2.126,35	III - QUIROGRAFÁRIO	A Recuperanda colacionou orçamento de n. 21502, emitido em 24/06/2022 no valor de R\$ 4.252,70 e nota fiscal de n. 12293, referente ao orçamento indicado, emitida em 04/07/2022, também no valor de R\$ 4.252,70. O pagamento desse valor foi dividido em duas parcelas de R\$ 2.136,35, com a primeira com vencimento em 03/08/2022 e a segunda em 02/09/2022.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 5.094,49 (cinco mil, noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) com a permanência na classe III - QUIROGRAFÁRIO.	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.094,49
29	M Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.	07.811.058/0001-64	R\$ 7.008,20	IV - ME/EPP	A Recuperanda apresentou os seguintes documentos fiscais: nota fiscal de número 220.249, dividida em quatro parcelas, todas no valor de R\$ 6.750,00. As datas de vencimento para estas parcelas são: 24/06/2022, 24/07/2022, 23/08/2022 e 22/09/2022. Nota fiscal de serviço de número 34487, no valor de R\$ 5.390,00, emitida em 25/05/2022.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 39.045,15 (trinta e nove mil, quarenta e cinco reais e quinze centavos) com a permanência na classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 39.045,15
30	Miguel da Costa	177.350.761-34	R\$ 6.753,33	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 13.241,26 (treze mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 13.241,26
31	Mineiro Fibras e Auto Elétrica	11.967.845/0001-77	R\$ 50.687,30	III - QUIROGRAFÁRIO	Apresentou nota fiscal de n. 1069 no valor de R\$ 18.879,00, emitida em 11/11/2022, n. 1066 no valor de R\$ 7.790,00, emitida em 11/11/2022, n. 1067 no valor de R\$ 984,00, emitida em 11/11/2022 e n. 1068 no valor de R\$ 1.000,00, emitida em 11/11/2022. Ademais, há a necessidade de retificação de ofício da classe para IV - ME/EPP, conforme consulta realizada no cadastro da pessoa jurídica.	Retificação de ofício do crédito e classe para R\$ 33.420,54 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte mil e cinquenta e quatro centavos) e classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 33.420,54





Nº	CREADOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
32	Nara Ana Gadomski da Silva	570.783.511-34	R\$ 4.664,00	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 7.796,43 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 7.796,43
33	Neomir João Nunes dos Santos	19.122.179/0001-88	R\$ 370,00	IV - ME/EPP	Apresentou nota fiscal de serviço de n. 2 no valor de R\$ 370,00, emitida em 04/09/2023.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 378,27 (trezentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) com a permanência na classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 378,27
34	Nicollas da Silva	067.507.921-70	R\$ 1.519,00	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 2.396,48 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 2.396,48
35	Omega Extintores	19.326.731/0001-50	R\$ 1.110,00	IV - ME/EPP	Apresentou boleto de n. 1435 com vencimento em 13/11/2022 no valor de R\$ 461,00 referente a nota fiscal de serviço n. 1435 emitida em 13/10/2022 no valor de R\$ 461,00 e boleto de n. 1434 com vencimento em 13/11/2022 no valor de R\$ 649,00 referente a nota fiscal de serviço n. 1434 emitida em 13/10/2022 no valor de R\$ 649,00.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 1.294,69 (mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos) com a permanência na classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 1.294,69
36	Pablo Henrique Moraes	040.924.701-42	R\$ 4.078,09	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 5.586,91 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 5.586,91





Nº	CREADOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
37	Papelaria Dunorte Ltda.	03.929.056/0001-13	R\$ 4.607,86	III - QUIROGRAFÁRIO	Apresentou nota fiscal de n. 72770, no valor de R\$ 2.901,32 (dois mil, novecentos e um reais e trinta e dois centavos), parcelada em 3 vezes, nos valores de R\$ 967,12 com vencimento para 18/08/2022, R\$ 967,10 com vencimento em 07/09/2022 e R\$ 967,10 com vencimento em 27/09/2022. Todas referente ao orçamento n. 552783 emitida em 27/06/2022. E a nota fiscal n. 73049, no valor de R\$ 1.706,56, com data de vencimento para 05/09/2022, referente ao orçamento n. 554574. Ademais, há a necessidade de retificação de ofício da classe para IV - ME/EPP, conforme consulta realizada no cadastro da pessoa jurídica.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 5.485,16 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) e classe para IV- ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 5.485,16
38	Paraná Com de Materiais eletricos e Serv Ltda.	08.139.615/0002-96	R\$ 14.715,39	III - QUIROGRAFÁRIO	A Recuperanda colacionou nota fiscal de n. 201.963 no valor de R\$ 15.876,74, emitida em 26/05/2022 e boleto n. 104-0, número de documento 73560 no valor de R\$ 3.969,18, com data de vencimento para 26/09/2022.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 24.289,04 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) com a permanência na classe III - QUIROGRAFÁRIO.	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.289,04
39	Perfilados Multiço Ind e Com	02.019.067/0003-65	R\$ 1.691,88	III - QUIROGRAFÁRIO	A Recuperanda apresentou nota fiscal de n. 85092 emitida em 12/07/2022 no valor de R\$ 1.691,88 com vencimento para 10/08/2022 referente ao orçamento n. 142811.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 2.022,97 (dois mil, vinte e dois reais e noventa e sete centavos) com a permanência na classe III - QUIROGRAFÁRIO.	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.022,97
40	Retifica de Motores Monteiro Epp	27.331.603/0001-22	R\$ 1.500,00	IV - ME/EPP	A Recuperanda apresentou o boleto de N. 1216-1, no valor de R\$ 1.500,00, com vencimento para 26/02/2023, relacionado a duplicata de prestação de serviços n. 1431, emitida em 27 de janeiro de 2023.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 1.676,93 (mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos) com a permanência na classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 1.676,93





Nº	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
41	RNV Prestação e Terceirização de Serviços Eireli 41.718.481/0001-52	R\$ 313.000,00	IV - ME/EPP	Apresentou contrato de prestação de serviços de competência 05/2023 do veículo de Placa OAT-8E40 no valor de R\$ 15.000,00, assinado em 04/12/2023, competência 05/2023 do veículo de placa IRQ - 8C89 no valor de R\$ 20.000,00, assinado em 24/07/2023, competência 06/2023 do veículo de Placa JYR-4776 no valor de R\$ 9.000,00, assinado em 15/10/2023, competência 06/2023 dos veículos de Placas BQU-9409 e JZV9D39 nos valores de R\$ 8.000,00 e R\$ 10.000,00, assinados em 15/10/2023, competência 07/2023 do veículo de Placa BQU - 9409 no valor de R\$ 8.000,00, assinado em 25/10/2023, competência 07/2023 dos veículos de placas JYR - 4776 e JZV9D39 nos valores de R\$ 9.000,00 e R\$ 10.000,00, assinados em 25/10/2023, competência 09/2023 dos veículos de Placas JYR - 4776, JZV9D39, BQU-9409 nos valores de R\$ 9.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 8.000,00, todos assinados em 01/11/2023, competência 10/2023 dos veículos de Placas JYR - 4776, JZV9D39 e BQU - 9409 nos valores de R\$ 9.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 8.000,00, todos assinados em 01/11/2023, competência 08/2023 do veículo de Placa JZV9D39 no valor de R\$ 10.000,00, assinado em 30/10/2023, competência 08/2023 do veículo de Placa BQU - 9409 no valor de R\$ 8.000,00, assinado em 31/10/2023, competência 08/2023 do veículo de Placa JYR - 4776 no valor de R\$ 9.000,00, assinado em 30/10/2023, competência 11/2023 dos veículos de placas BQU - 9409, JZV9D39 e JYR-4776 nos valores de R\$ 8.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 9.000,00, assinados em 17/11/2023, competência 04/2023 do veículo de Placa OAT - 8E40 no valor de R\$ 15.000,00, assinado em 04/12/2023.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 213.778,95 (duzentos e treze mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) com a permanência na classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 213.778,95





Nº	CREADOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
42	Sabrina Nunes Viana Duarte	053.348.771-42	R\$ 1.656,25	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 2.588,46 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 2.588,46
43	Solução Contabilidade	31.154.197/0001-47	R\$ 7.302.452,50	III - QUIROGRAFÁRIO	Colacionou boletos de n. 157/00000025 com vencimento para 15/09/2022 no valor de R\$ 52.500,00, 157/00000026 com vencimento para 15/10/2022 no valor de R\$ 52.500,00, 157/00000027 com vencimento para 15/11/2022 no valor de R\$ 52.500,00, 157/00000028 com vencimento para 15/12/2022 no valor de R\$ 52.500,00, 157/00000029 com vencimento para 15/01/2023 no valor de R\$ 52.500,00, 157/00000030 com vencimento para 15/02/2023 no valor de R\$ 52.500,00, 157/00000031 com vencimento para 15/03/2023 no valor de R\$ 52.500,00, 157/00000005 com vencimento para 20/08/2022 no valor de R\$ 100.000,00, 157/00000006 com vencimento para 20/09/2022 no valor de R\$ 100.000,00, 157/00000007 com vencimento para 20/10/2022 no valor de R\$ 100.000,00, 157/00000008 com vencimento para 20/11/2022 no valor de R\$ 100.000,00, 157/00000009 com vencimento para 20/12/2022 no valor de R\$ 100.000,00, 157/00000010 com vencimento para 20/01/2023 no valor de R\$ 100.000,00, 157/00000011 com vencimento para 20/02/2023 no valor de R\$ 100.000,00, 157/00000012 com vencimento para 20/03/2023 no valor de R\$ 100.000,00, 157/00000013 com vencimento para 20/04/2023 no valor de R\$ 100.000,00, 157/00000014 com vencimento para 20/05/2023 no valor de R\$ 100.000,00, 157/00000015 com vencimento para 20/06/2023 no valor de R\$ 100.000,00, 157/00000016 com vencimento para	Retificação de ofício do crédito, razão social e classe para R\$ 1.873.553,10 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos), "M. R. Empresarial Ltda." e classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 1.873.553,10





Nº	CREADOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
					20/07/2023 no valor de R\$ 100.000,00, 157/00000017 com vencimento para 20/08/2023 no valor de R\$ 100.000,00. Ademais, retificação de ofício da razão social para "M. R Empresarial Ltda." e classe para IV - ME/EPP, conforme consulta realizada no cadastro nacional da pessoa jurídica.			
44	Thais Machado Bonasina	052.202.761-07	R\$ 1.466,66	I - TRABALHISTA	A Recuperanda comprovou o vínculo e a existência de crédito em favor do credor. Apresentaram holerite dos meses de 12/2023 e 01/2024, assim como folha mensal dos meses de 12/2023, 01/2024 e 02/2024.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 3.510,03 (três mil, quinhentos e dez reais e três centavos) com a permanência na classe I - TRABALHISTA.	I - TRABALHISTA	R\$ 3.510,03







Nº	CREADOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
45	Tornearia e Fresadora dos Irmãos Eireli	26.381.530/0001-10	R\$ 26.910,00	IV - ME/EPP	A Recuperanda apresentou notas fiscais de serviço de n. 3211 emitida em 29/09/2022 no valor de R\$ 500,00, n. 3210 emitida em 29/09/2022 no valor de R\$ 600,00 e notas fiscais de n. 418 emitida em 14/07/2022 no valor de R\$ 3.640,00, n. 419 emitida em 14/07/2022 no valor de R\$ 7.510,00, e n. 421 emitida em 02/08/2022 no valor de R\$ 14.660,00.	Retificação de ofício do crédito para R\$ 32.203,94 (trinta e dois mil, duzentos e três reais e noventa e quatro centavos) com a permanência na classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 32.203,94
46	Trevão Materiais para Construção	05.920.352/0001-89	R\$ 17.395,37	III - QUIROGRAFÁRIO	Colacionou as notas fiscais de n. 1512 com vencimento para 31/07/2022 no valor de R\$ 440,00, n. 1514 com vencimento para 03/08/2022 no valor de R\$ 664,00, n. 1515 com vencimento para 03/08/2022 no valor de R\$ 43,40, n. 1516 com vencimento para 04/08/2022 no valor de R\$ 143,16, n. 1517 com vencimento para 04/08/2022 no valor de R\$ 80,00, n. 1523 com vencimento para 06/08/2022 no valor de R\$ 54,00, n. 1527 com vencimento para 10/08/2022 no valor de R\$ 1.896,95, n. 1528 com vencimento para 11/08/2022 no valor de R\$ 3.628,00, n. 1530 com vencimento para 12/08/2022 no valor de R\$ 277,00, n. 1529 com vencimento para 12/08/2022 no valor de R\$ 550,00, n. 1531 com vencimento para 14/08/2022 no valor de R\$ 2.786,40, n. 1533 com vencimento para 17/08/2022 no valor de R\$ 24,00, n. 1534 com vencimento para 19/08/2022 no valor de R\$ 259,70, n. 1536 com vencimento para 20/08/2022 no valor de R\$ 490,50, n. 1538 com vencimento para 21/08/2022 no valor de R\$ 45,00, n. 1537 com vencimento para 21/08/2022 no valor de R\$ 73,50, n. 1539 com vencimento para 25/08/2022 no valor de R\$ 422,00, n. 1541 com vencimento para 27/08/2022 no valor de R\$ 390,00, n. 1543 com vencimento para 28/08/2022 no valor de R\$ 975,46, n. 1544 com vencimento para 28/08/2022 no valor de R\$ 179,00, n. 1545 com vencimento para 31/08/2022 no valor de R\$ 113,00, n. 1549 com vencimento para 03/09/2022 no valor de R\$	Retificação de ofício do crédito para R\$ 20.636,39 (vinte mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos) e classe para IV- ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 20.636,39





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
					188,00, n. 1551 com vencimento para 04/09/2022 no valor de R\$ 136,00, n. 1553 com vencimento para 07/09/2022 no valor de R\$ 105,50, n. 1554 com vencimento para 07/09/2022 no valor de R\$ 86,00, n. 1555 com vencimento para 08/09/2022 no valor de R\$ 148,00, n. 1556 com vencimento para 08/09/2022 no valor de R\$ 129,00, n. 1557 com vencimento para 09/09/2022 no valor de R\$ 61,00, n. 1559 com vencimento para 10/09/2022 no valor de R\$ 865,60, n. 1560 com vencimento para 10/09/2022 no valor de R\$ 125,00, n. 1561 com vencimento para 14/09/2022 no valor de R\$ 88,00, n. 1562 com vencimento para 14/09/2022 no valor de R\$ 83,60, n. 1563 com vencimento para 14/09/2022 no valor de R\$ 325,00, n. 1564 com vencimento para 17/09/2022 no valor de R\$ 186,00, n. 1570 com vencimento para 25/09/2022 no valor de R\$ 468,00, n. 1572 com vencimento para 29/09/2022 no valor de R\$ 823,60, que, atualizadas até a data do pedido de recuperação judicial, perfazem o montante de R\$ 20.636,39 (vinte mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos). Ademais, retificação de ofício da classe para IV - ME/EPP, conforme consulta realizada no cadastro nacional da pessoa jurídica.			





47	Vit Participações Ltda.	33.494.903/0001-25	R\$ 528.423,25	III - QUIROGRAFÁRIO	<p>Apresentaram contratos de prestação de serviços referente ao Trator agrícola mês de 01/2023, no valor de R\$ 12.000,00, assinado em 04/02/2023, Placa CUD - 8374 mês de 05/2023 no valor de R\$ 3.846,17 assinado em 24/07/2023, Trator agrícola mês de 05/2023 no valor de R\$ 4.615,52 assinado em 24/07/2023, Trator roçadeira mês de 03/2023 no valor de R\$ 13.548,39 assinado em 24/07/2023, Trator roçadeira mês de 01/2023 no valor de R\$ 13.548,39 assinado em 04/02/2023, Placa FND - 2613 mês 04/2023 no valor de R\$ 8.500,00 assinado em 11/05/2023, Placa GBF - 9852 mês 04/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinado em 11/05/2023, Placa GCW - 4564 mês 04/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinado em 11/05/2023, Trator roçadeira mês 04/2023 no valor de R\$ 12.000,00 assinado em 11/05/2023, Placa FMW - 4126 mês 04/2023 no valor de R\$ 4.000,00 assinado em 11/05/2023, Placa PQS - 3C14 mês 04/2023 no valor de R\$ 8.000,00, assinado em 11/05/2023, Placa FMW - 4126 mês 08/2023 no valor de R\$ 4.000,00 assinado em 08/09/2023, Placa GCW - 4564 mês 08/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinado em 08/09/2023, Placa GBF - 9852 mês 08/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinado em 08/09/2023, Placa FND - 2613 mês 08/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinado em 08/09/2023, Placa FND - 2613 mês 07/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinado em 03/08/2023, Placa GCW - 4564 mês 07/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinado em 03/08/2023, Placa GBF - 9852 mês 07/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinado em 03/08/2023, Placa FND - 2613 mês 06/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinado em 29/07/2023, Placa GBF - 9852 mês 06/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinado em 29/07/2023, Placa FMW - 4126 mês 06/2023 no valor de R\$ 4.000,00, assinado em 29/07/2023, Placa GCW - 4564 mês 06/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinado em 29/07/2023, Placa GBF - 9852 mês 05/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinado em 01/06/2023, Placa GCW - 4564 mês 05/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinado em 01/06/2023, Placa FND - 2613 mês 05/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinado em</p>	Retificação de ofício do crédito e classe para R\$ 303.517,33 (trezentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e três centavos) e classe IV - ME/EPP.	IV - ME/EPP	R\$ 303.517,33
----	-------------------------	--------------------	----------------	---------------------	--	---	-------------	----------------





Nº	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
				01/06/2023, Placa FMW - 4126 mês 05/2023 no valor de R\$ 4.000,00, assinada em 01/06/2023, Placa FND - 2613 mês 11/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinada em 06/12/2023, Placa GCW - 4564 mês 11/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinada em 06/12/2023, Placa GBF 9852 mês 11/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinada em 06/12/2023, Placa GBF - 9852 mês 10/2023, no valor de R\$ 8.500,00, assinada em 13/11/2023, Placa GCW - 4564 mês 10/2023, no valor de R\$ 8.500,00, assinada em 13/11/2023, Placa FND - 2613 mês 10/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinada em 13/11/2023, Placa GCW - 4564 mês 09/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinada em 04/10/2023, Placa GBF - 9852 mês 09/2023, no valor de R\$ 8.500,00, assinada em 04/10/2023, Placa FND - 2613 mês 09/2023 no valor de R\$ 8.500,00, assinada em 04/10/2023, Placa FMW - 4126 mês 09/2023 no valor de R\$ 4.000,00, assinada em 04/10/2023. Ademais, há a necessidade de retificação de ofício da classe para IV - ME/EPP, conforme consulta realizada no cadastro da pessoa jurídica.			





## 2.4 CRÉDITOS EXCLUÍDOS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO OU COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE

Lista dos créditos excluídos devido à falta de documentação ou à inadequação da documentação para comprovação do crédito, ou ainda aqueles constituídos após o pedido de recuperação judicial:

Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
1	Acil Vieira De Gusmão	835.856.481-34	R\$ 19.250,00	III - QUIROGRAFÁRIO	Apesar da apresentação de contratos pela Recuperanda, constatou-se a ausência de páginas e assinaturas que validassem sua autenticidade, resultando na exclusão do crédito.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
2	Ademar Xavier		R\$ 4.966,56	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
3	Adriana Maria Da Silva		R\$ 3.755,13	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
4	Agropev Comercio De Produtos Agropecuario		R\$ 4.344,89	CLASSE IV - ME/EPP	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
5	Alan Eugenio Dos Santos		R\$ 4.345,96	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
6	Aldson Abreu Do Nascimento		R\$ 1.300,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
7	Alysson Samaniego Brandão		R\$ 94.587,25	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
8	Ana Karoline Candida Dos Santos		R\$ 7.338,24	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
9	Ana Lourenço Alves		R\$ 4.413,89	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
10	Ana Maria Da Silva		R\$ 3.474,43	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
11	Ana Maria De Anunciação		R\$ 4.767,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
12	Ana Paula Curvo		R\$ 1.300,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
13	Anderson Jesus De Oliveira		R\$ 12.500,04	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
14	Andre Cicero Da Silva		R\$ 4.835,32	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
15	André Silva De Jesus Junior		R\$ 18.525,87	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
16	Andrea De Oliveira		R\$ 22.500,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
17	Antonia Francisca Rodrigues De Araujo		R\$ 4.519,82	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
18	Antonio Alecrim		R\$ 3.291,76	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
19	Antonio Aquino De Campos		R\$ 4.767,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
20	Antonio Carlos Coutinho Toledo		R\$ 4.628,46	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
21	Antonio Donizete Dos Santos		R\$ 6.666,68	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
22	Antonio Joao De Santana		R\$ 4.767,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
23	Arcides Pereira Da Silva		R\$ 3.291,76	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
24	Argemiro Evaristo De Campos		R\$ 926,50	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
25	Ariana Cezar De Arruda		R\$ 2.162,81	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.







Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
26	Ataide Alves Cardoso		R\$ 1.500,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
27	Benedito José De Campos		R\$ 15.636,19	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
28	Benedito Manoel Da Silva		R\$ 3.213,31	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
29	Bernadino Roque Da Cruz		R\$ 5.177,92	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
30	Big Forte Materiais Para Construções Eireli		R\$ 900,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
31	Bonatto E Bonatto Advogados Assossidados		R\$ 350.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
32	Camila Padilha Thiel	024.685.481-24	R\$ 21.000,00	III - QUIROGRAFÁRIO	Colacionou nota fiscal de serviço n.20240116113 com data de requerimento de 16/02/2024 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) observa-se que a nota foi emitida após o pedido da recuperação judicial, que se deu em 24/11/2023. O caput do artigo 49 da LRF, dispõe que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Posto isto, crédito excluído da relação de credores.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
33	Camila Padilha Thiel		R\$ 21.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
34	Carlos Alberto Da Luz		R\$ 98.442,95	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
35	Carlos Leandro Falkembach		R\$ 5.392,03	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
36	Carlos Oliveira Marques		R\$ 11.795,09	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
37	Carmelito Gaudencio		R\$ 4.237,34	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
38	Carmen Romana Mayaguare Perdomo		R\$ 3.442,83	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
39	Catiane Janjob Ref. 10/2023		R\$ 10.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
40	Celso Santos Fernandez		R\$ 3.992,17	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
41	Celta Participações		R\$ 2.229.987,49	IV - ME/EPP	Apesar da apresentação de contratos pela Recuperanda, constatou-se a ausência de páginas e assinaturas que validassem sua autenticidade, resultando na exclusão do crédito.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
42	Celta Participações		R\$ 2.229.987,49	CLASSE IV - ME/EPP	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
43	Cesar Augusto Penariol		R\$ 2.741,84	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
44	Cicero Carlos De Oliveira		R\$ 1.127,87	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
45	Cicero José Mayer Carloto		R\$ 6.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
46	Claudelize Francisca Dos Santos		R\$ 93.696,92	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
47	Claudineia Vania De Paula		R\$ 3.884,23	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
48	Clovis Barbosa Lima		R\$ 5.681,22	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
49	Construmaq Locação De Equipamentos		R\$ 12.449,03	CLASSE IV - ME/EPP	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
50	Dacio Elio Da Costa Magalhaes		R\$ 4.060,78	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
51	Daniel Gustavo Lemos Sanabria		R\$ 4.413,89	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
52	Daniel Silva Novaes		R\$ 11.342,55	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
53	Debora Raquel De Souza		R\$ 3.531,11	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
54	Deivid Junior Santos Silva		R\$ 51.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
55	Deize Marques Da Costa		R\$ 397,25	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
56	Denilce Pinheiro Soares Silva	889.688.121-87	R\$ 22.812,91	III - QUIROGRAFÁRIO	Apesar da apresentação de contratos pela Recuperanda, constatou-se a ausência de páginas e assinaturas que validassem sua autenticidade, resultando na exclusão do crédito.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
57	Denilce Pinheiro Soares Silva		R\$ 22.812,91	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
58	Diogo Rodrigo Martins		R\$ 5.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
59	Dirson Correa Da Costa		R\$ 21.428,50	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
60	Dometilio Henrique Da Silva		R\$ 4.325,60	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
61	Domingos Edmar Borges		R\$ 4.971,07	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
62	Domingos Roberto De Amorim		R\$ 3.884,23	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
63	Domingos Savio Bruno Da Silva		R\$ 3.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
64	Donata Nunes De Amorim		R\$ 3.398,69	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
65	Doraci Paulino De Sousa Silva		R\$ 4.767,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
66	Droga Charles		R\$ 3.888,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
67	Dtm Global Transporte E Serviços Ltda		R\$ 122.720,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
68	DTM Global Transporte E Serviços Ltda.	49.797.946/0001-10	R\$ 122.720,00	III - QUIROGRAFÁRIO	Apesar da apresentação de contratos pela Recuperanda, constatou-se a ausência de páginas e assinaturas que validassem sua autenticidade, resultando na exclusão do crédito.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
69	Edgar Jackson De Almeida Leite	000.424.871-61	R\$ 11.313,55	III - QUIROGRAFÁRIO	Apesar da apresentação de contratos pela Recuperanda, constatou-se a ausência de páginas e assinaturas que validassem sua autenticidade, resultando na exclusão do crédito.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
70	Edgar Jackson De Almeida Leite		R\$ 11.313,55	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
71	Edilísio Rodrigues De Paula		R\$ 10.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
72	Edilson De Oliveira		R\$ 6.743,39	CLASSE IV - ME/EPP	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
73	Edimilson Pereira Da Silva		R\$ 4.161,69	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
74	Edivaldo Gomes Ferreira		R\$ 2.295,56	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
75	Edmundo Rodrigues Mota		R\$ 14.495,49	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
76	Eliane Barbosa Souza		R\$ 50.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
77	Eliomar Tadeu Ferreira De Jesus		R\$ 139.809,79	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.







Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
78	Elpidio Calisto De Morais		R\$ 4.943,56	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
79	Eluina Antonia Da Silva		R\$ 2.295,22	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
80	Elvis Elismar De Arruda Figueiredo		R\$ 2.500,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
81	Eric De Oliveira Magalhães		R\$ 28.199,29	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
82	Everton Rocha Ferreira		R\$ 47.914,98	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
83	Fabricio José Ramos Silva		R\$ 5.538,74	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
84	Fernanda Cassiana Da Silva		R\$ 3.495,80	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
85	Forlan De Abreu Soares		R\$ 40.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
86	Francisca Aline Sabino Porfirio		R\$ 90.280,86	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
87	Franco José Barufi	304.221.428-16	R\$ 14.141,94	III - QUIROGRAFÁRIO	Apesar da apresentação de contratos pela Recuperanda, constatou-se a ausência de páginas e assinaturas que validassem sua autenticidade, resultando na exclusão do crédito.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
88	Franco Jose Barufi		R\$ 14.141,94	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
89	Gabriel Oliveira De Jesus		R\$ 7.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
90	Genivaldo Da Silva		R\$ 62.958,31	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
91	Geovana Rodrigues De Araujo		R\$ 3.010,27	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
92	Geovanni Silva Cruz		R\$ 6.075,10	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
93	Geraldo Da Cunha Gusmao		R\$ 5.649,78	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
94	Gerson Marques Da Silva		R\$ 926,92	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
95	Gilbert Da Cruz Vieira		R\$ 99.166,61	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
96	Gilmar Junio Da Silva		R\$ 127.117,95	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
97	Gilson Ferreira Dos Santos		R\$ 5.970,77	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
98	Gilson Schreiner		R\$ 4.237,34	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
99	Girlene Rego Da Silva		R\$ 1.749,10	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
100	Gonçalo Benedito Pedroso		R\$ 95.601,77	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
101	Gonçalo De Campos Modesto		R\$ 2.701,30	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
102	Herminia Padilha De Siqueira Neta Batista		R\$ 3.089,73	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
103	Hilton Luis Da Silva		R\$ 5.297,72	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
104	Igor Eduardo Silva Da Costa		R\$ 5.604,27	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
105	Imobiliaria Casa Propria Ltda		R\$ 5.658,26	CLASSE IV - ME/EPP	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
106	Imobiliária Casa Própria Ltda.	03.111.507/0001-00	R\$ 5.658,26	IV - ME/EPP	Apesar da apresentação de contratos pela Recuperanda, constatou-se a ausência de páginas e assinaturas que validassem sua autenticidade, resultando na exclusão do crédito.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
107	Israel Da Silva Arruda		R\$ 4.237,34	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
108	Ivany Silvina Anjos		R\$ 3.283,93	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
109	J.C Nunes Da Silva		R\$ 190.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
110	Jean Carlos Souza Silva Oliveira		R\$ 150,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
111	Jeferson Alessandro Do Nascimento		R\$ 4.497,63	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
112	Jefferson Aquino De Araujo		R\$ 45.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
113	João Lemes Do Nascimento		R\$ 4.884,87	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
114	Joao Paulo Santos De Melo		R\$ 4.098,26	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
115	Joao Silva Garcia		R\$ 4.155,11	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
116	Jocelino Quintino Da Costa		R\$ 32.717,85	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
117	Jorge Antonio Rodriguez		R\$ 5.120,11	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
118	Jorge Evaristo De Campos		R\$ 2.207,87	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
119	José Alexandre Skolaud Da Silva		R\$ 204.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
120	Jose Batista De Araujo		R\$ 6.199,61	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
121	José Braz Pereira Junior		R\$ 2.700,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
122	Jose Carlos Da Silva		R\$ 4.355,10	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
123	José Carlos Sgarini Lopes		R\$ 7.500,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
124	Jose Damiao Da Silva		R\$ 1.437,28	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
125	Jose De Jesus Costa		R\$ 2.450,67	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
126	José Divino Da Silva E Cia Ltda		R\$ 10.060,36	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
127	Jose Leandro Da Silva		R\$ 5.694,34	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
128	Jose Leilo De Arruda		R\$ 3.398,69	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
129	Jose Luis Cabral Sampaio		R\$ 4.767,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
130	Jose Maria De Almeida		R\$ 3.398,69	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
131	Jose Miguel Dos Santos Segundo		R\$ 5.957,67	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
132	Jose Williames Marinho Dantas Dos Santos		R\$ 5.071,71	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
133	Josefina Anunciacao Campos		R\$ 4.767,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.







Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
134	Joseneide De Sá Ramos		R\$ 13.999,98	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
135	Josenir Barbalho E Silva		R\$ 81.368,66	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
136	Jovenil Rodrigues De Moraes		R\$ 17.488,26	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
137	Juciene Ribeiro Da Silva		R\$ 4.767,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
138	Jucilino Alves De Oliveira	514.044.941-20	R\$ 29.118,06	III - QUIROGRAFÁRIO	Apesar da apresentação de contratos pela Recuperanda, constatou-se a ausência de páginas e assinaturas que validassem sua autenticidade, resultando na exclusão do crédito.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
139	Jucilino Alves De Oliveira		R\$ 29.118,06	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
140	Juvelino Alves Dos Santos		R\$ 4.576,07	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
141	Kariane Karis Dos Santos		R\$ 794,50	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
142	Katilaine Da Luz Prado Paiva		R\$ 3.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
143	Keniele Cassia Silva Da Cruz		R\$ 8.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
144	Kennedy Alves Da Silva		R\$ 1.711,50	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
145	Larissa Maria Dos Santos		R\$ 1.803,48	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
146	Leandro Alan Alves Da Silva		R\$ 3.110,79	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
147	Lindomar Lopes Da Silva		R\$ 6.291,84	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
148	Locino Joel De Lima		R\$ 3.575,25	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
149	Lucas Jose Dos Santos		R\$ 3.167,49	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
150	Lucia Gutierrez Da Silva		R\$ 926,92	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
151	Luciana Henrique Costa		R\$ 3.142,69	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
152	Luciana Rinaldi		R\$ 5.473,23	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
153	Lucicleide Henrique Costa		R\$ 4.767,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
154	Lucio Joilson Da Penha Filho		R\$ 58.711,44	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
155	Lucivan Nonato Da Silva		R\$ 60.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
156	Luis Carlos Pinto		R\$ 3.813,60	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
157	Luis Henrique Neves Santos		R\$ 94.590,03	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
158	Mackgean De Moraes Leão		R\$ 7.500,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
159	Manoel Vitorino Goncalves		R\$ 2.966,91	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
160	Marcelo Augusto De Pinho		R\$ 3.460,49	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
161	Marcia Aparecida Dos Santos		R\$ 8.393,53	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
162	Marcilo Da Silva		R\$ 15.936,54	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
163	Marcio De Campos		R\$ 3.531,11	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
164	Maria Cleitiane Marinho Dantas		R\$ 1.437,66	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
165	Maria Do Carmo De Anunciação		R\$ 5.473,23	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
166	Maria Edileuza Dos Santos		R\$ 4.147,90	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
167	Maria Jose Da Silva		R\$ 4.237,34	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
168	Maria José Marinho Dantas		R\$ 1.191,97	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
169	Maria Machado De Jesus		R\$ 2.869,02	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
170	Maria Regina Maciel De Souza		R\$ 3.421,81	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
171	Maria Zoraide Dos Santos		R\$ 3.363,38	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
172	Marizete Ana De Arruda		R\$ 7.500,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
173	Maurilio Joao Da Silva		R\$ 4.767,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
174	Maurilio Rodrigues Da Costa	486.697.091-04	R\$ 20.505,81	III - QUIROGRAFÁRIO	Apesar da apresentação de contratos pela Recuperanda, constatou-se a ausência de páginas e assinaturas que validassem sua autenticidade, resultando na exclusão do crédito.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
175	Maurilio Rodrigues Da Costa		R\$ 20.505,81	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
176	Mauro Jorge Marinho Dantas		R\$ 2.943,02	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
177	Michelly Ferreira Leles De Oliveira		R\$ 397,25	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
178	Michelly Ferreira Leles De Oliveira		R\$ 7.500,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
179	Milton Rodrigues De Moraes		R\$ 3.222,14	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
180	Minervino Batista Santana Neto		R\$ 3.990,15	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
181	Natalino José De Toledo		R\$ 445.108,44	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
182	Neimar Eracer De Toledo		R\$ 216.620,08	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
183	Nery Sorangel David Alvarez		R\$ 3.089,73	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
184	Nicolau Guia Da Costa		R\$ 5.157,33	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
185	Odilson De Almeida		R\$ 41.583,11	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
186	Paulo Henrique Tapajós		R\$ 2.825,64	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
187	Paulo Sidney Da Silva		R\$ 3.884,23	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
188	Rafael Lins Rios		R\$ 180.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
189	Raul Da Silva		R\$ 72.761,40	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.







Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
190	Rayane Conceição Figueiredo De Moraes		R\$ 5.477,40	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
191	Rayane Vitorassi		R\$ 29.880,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
192	Rayane Vitorassi Toledo	033.204.091-74	R\$ 29.880,00	III - QUIROGRAFÁRIO	Apresentou notas fiscais de serviço n. 32 emitida em 26/12/2023 no valor de R\$ 7.000,00 e n. 31 emitida em 28/11/2023 no valor de R\$ 7.000,00, observa-se que as notas foram emitidas após o pedido da recuperação judicial, que se deu em 24/11/2023. O caput do artigo 49 da LRF, dispõe que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Posto isto, crédito excluído da relação de credores.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
193	Regina Celia De Campos		R\$ 42.105,03	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
194	Reginaldo De Lima Nascimento		R\$ 6.398,49	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
195	Reginaldo Nunes Da Silva		R\$ 2.876,93	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
196	Reinaldo De Carvalho Hungria		R\$ 17.165,48	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
197	Retifica Confiança		R\$ 1.699,20	CLASSE IV - ME/EPP	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
198	Rigor Terceirizaca o E Servicos Ltda		R\$ 138.600,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
199	Roberto De Souza Dos Santos Junior		R\$ 6.840,74	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
200	Rodrigues Paes Da Silva		R\$ 3.125,03	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
201	Rogério Toledo Santos		R\$ 6.576,54	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
202	Ronaldo Aredes Rodrigues		R\$ 5.454,24	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
203	Rosana Aparecida De Oliveira Ferreira		R\$ 4.767,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
204	Rosangela Costa		R\$ 794,50	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
205	Rosatt De Oliveira		R\$ 15.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
206	Rosatt De Oliveira		R\$ 1.263,38	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
207	Rosineia Barbosa Da Silva Perreira		R\$ 3.083,20	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
208	Rosineia Barbosa Da Silva Perreira		R\$ 5.278,32	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
209	Rozangela Maria Da Silva		R\$ 4.837,63	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
210	Sebastiana Felix Do Nascimento		R\$ 9.509,40	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
211	Sebastião Paulo Da Costa		R\$ 68.002,38	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
212	Sergio Gomes De Freitas		R\$ 26.676,00	CLASSE IV - ME/EPP	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
213	Severiano Mamedes De Araujo		R\$ 4.413,89	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
214	Sildiley Dias De Faria		R\$ 6.015,66	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
215	Silva Cruz E Santullo		R\$ 60.898,90	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
216	Silvelino Alves Da Silva		R\$ 9.914,73	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
217	Silvia Veronica Carvalho Viana		R\$ 7.500,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
218	Sindicato Dos Empregados No Comercio De Cuiaba		R\$ 15.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
219	Sindomarque e Rodrigues De Oliveira		R\$ 6.805,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
220	Siria Coluna Medina		R\$ 4.281,48	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
221	Suzana Francisca Toledo Soares		R\$ 4.506,58	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
222	Tadeu José De Jesus Campos		R\$ 20.400,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
223	Taina Almeida Correa		R\$ 3.243,64	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
224	Tayane Aparecida Henrique Figueiredo		R\$ 4.943,56	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
225	Teddy Amorim Da Silva		R\$ 3.010,27	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
226	Thomson Reuters Brasil	00.910.509/0013-05	R\$ 4.000,00	III - QUIROGRAFÁRIO	A Recuperanda colacionou a nota fiscal de serviço n.2976244, emitida em 12/01/2024 e boleto de n. 2976244-1/01 com vencimento em 10/02/2024, assim, observa-se que a nota foi emitida após o pedido da recuperação judicial, que se deu em 24/11/2023. O caput do artigo 49 da LRF, dispõe que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Posto isto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
227	Thomson Reuters Brasil Conteudo E Tecnologia Ltda		R\$ 4.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
228	Tomaz Sergio Rondon		R\$ 3.707,67	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
229	Top Print	02.091.432/0001-80	R\$ 30.910,00	IV - ME/EPP	A Recuperanda apresentou proposta orçamentária de n. 2453/2022, no valor de R\$ 62.100,00. No entanto, observa-se a ausência de documentação que comprove a aprovação da referida proposta, resultando na falta de evidência sobre a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
230	Top Print		R\$ 30.910,00	CLASSE IV - ME/EPP	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
231	Ulisses Francisco Silva		R\$ 4.122,21	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
232	Valdemir Bernardino De Souza		R\$ 10.460,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
233	Valdir Augusto Dos Santos		R\$ 3.036,76	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
234	Valdomir Santos De Camargo		R\$ 4.562,49	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
235	Valmir Souza Santos		R\$ 15.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
236	Vanda Maria Paes Da Conceição		R\$ 5.473,23	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
237	Vanilda De Arruda Placido De Jesus		R\$ 3.036,76	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
238	Vitor Aurelio De Lima		R\$ 5.599,42	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.







Nº	CREDOR(A)	CPF/CNPJ	VALOR INDICADO PELA DEVEDORA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA DEVEDORA	FUNDAMENTAÇÃO	CONCLUSÃO	CLASSIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DA AJ	VALOR DA RELAÇÃO DA AJ
239	Wagner Carlos Da Cruz Bezerra		R\$ 17.500,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
240	Wanderley Francisco De Assis		R\$ 5.120,11	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
241	Welliton Batista Fontes		R\$ 5.423,49	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
242	Wesley Alves De Souza		R\$ 2.500,00	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
243	Willian Aparecido De Oliveira		R\$ 2.978,81	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
244	Zenil Cesar De Arruda		R\$ 4.697,21	CLASSE I - TRABALHISTA	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.
245	Zf Informatica E Papelaria Ltda		R\$ 3.919,22	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	As Recuperandas não apresentaram documentos que comprovem a origem do débito, portanto, crédito excluído.	Excluído.	Excluído.	Excluído.





### 3. CONCLUSÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Após verificação dos créditos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, a Administradora Judicial apresenta a relação de credores consolidada anexa, a qual ficou composta da seguinte forma:

Classe de Credores	Quantidade Credores	Valor por Classe	Percentual
<b>Classe I – Trabalhista</b>	19	R\$ 218.308,98	4,50%
<b>Classe II – Garantia real</b>	0	0	0.00%
<b>Classe III - Quirografário</b>	11	R\$ 1.913.520,63	39,42%
<b>Classe IV – ME/EPP</b>	26	R\$ 2.722.077,79	56,08%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>56</b>	<b>R\$ 4.853.907,40</b>	<b>100,00%</b>

Nº	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
1	A E L COM. DE ACESSÓRIOS	27.998.808/0001-66	IV - ME/EPP	R\$ 12.489,00
2	A. DA SILVA	21.304.376/0001-60	IV - ME/EPP	R\$ 67.448,82
3	ADAILTON DE SOUSA COSTA	070.813.255-30	I - TRABALHISTA	R\$ 7.860,42
4	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	004.740.876/0001-25	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 111.667,73
5	ALIANCA IND E COM DE CARROCERIAS E FURGOES LTDA.	01.394.410/0001-27	IV - ME/EPP	R\$ 19.142,15
6	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A	02.038.232/0001-64	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 37.701,18
7	BANCO DO BRASIL CAPITAL DE GIRO DIGITAL	00.000.000/7030-01	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 837.063,65
8	BANCO DO BRASIL CONTA GARANTIDA	00.000.000/4110-60	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 806.095,00
9	BEATRIZ FERNANDA SPERANDIO	056.369.211-10	I - TRABALHISTA	R\$ 2.396,48
10	CAROLINA DOS SANTOS OLIVEIRA	050.884.901-27	I - TRABALHISTA	R\$ 2.588,46
11	CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA - CASA	15.357.395/0001-51	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.674,13
12	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	61.600.839/0001-55	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 47.043,03
13	COMAFE - COMÉRCIO DE COUROS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	09.007.389/0001-71	IV - ME/EPP	R\$ 8.030,47
14	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOBINTEGRAÇÃO	08.742.188/0001-55	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 37.279,97
15	D G DE AMORIM JUNIOR LTDA.	19.900.122/0001-62	IV - ME/EPP	R\$ 2.833,59





16	EPR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	24.351.730/0001-03	IV - ME/EPP	R\$	17.935,38
17	EROCILDES BALDUINO DE CAMPOS	468.487.111-87	I - TRABALHISTA	R\$	9.924,62
18	FERNANDA MALDONADO DE PINHO	072.232.551-70	I - TRABALHISTA	R\$	2.301,59
19	FLANCIELLE NASCIMENTO DE ALMEIDA	059.939.431-57	I - TRABALHISTA	R\$	3.508,23
20	GABRIEL FERREIRA SILVA	067.505.021-99	I - TRABALHISTA	R\$	2.396,48
21	GCM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	33.090.721/0020-51	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.589,44
22	GONÇALO BOSCO DE AMORIM	079.553.831-68	I - TRABALHISTA	R\$	6.240,47
23	J. S DA SILVA - ME	10.654.268/0001-09	IV - ME/EPP	R\$	313,47
24	JOÃO BATISTA DA SILVA	811.871.141-20	I - TRABALHISTA	R\$	8.780,90
25	JOÃO BATISTA FERNANDES	513.248.811-00	I - TRABALHISTA	R\$	7.676,39
26	JONATHAN RODRIGUES DE CAMPOS	061.277.581-06	I - TRABALHISTA	R\$	9.374,94
27	JONES FIGUEIREDO DE MORAES	47.102.154/0001-58	IV - ME/EPP	R\$	2.638,17
28	JOSÉ DIVINO DA SILVA & CIA LTDA.	14.921.011/0001-19	IV - ME/EPP	R\$	12.011,70
29	JOSÉ FRANCISCO MARTINS	19.969.106/0001-26	IV - ME/EPP	R\$	14.084,21
30	JULIANA KAREN AMORIM MARQUES	064.987.751-90	I - TRABALHISTA	R\$	7.682,22
31	LEIDE CAMPOS DA SILVA E CIA LTDA.	26.678.747/0001-97	IV - ME/EPP	R\$	27.723,09
32	LN COM. DE ELETRÔNICOS LTDA.	01.030.685/0027-10	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	5.094,49
33	M DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.	07.811.058/0001-64	IV - ME/EPP	R\$	39.045,15
34	M. J AUTO CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME	12.468.392/0001-05	IV - ME/EPP	R\$	1.679,93
35	M. R. EMPRESARIAL LTDA	31.154.197/0001-47	IV - ME/EPP	R\$	1.873.553,10
36	MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S	10.857.732/0001-36	I - TRABALHISTA	R\$	112.458,21
37	MIGUEL DA COSTA	177.350.761-34	I - TRABALHISTA	R\$	13.241,26
38	MINEIRO FIBRAS E AUTO ELÉTRICA	11.967.845/0001-77	IV - ME/EPP	R\$	33.420,54
39	NARA ANA GADOMSKI DA SILVA	570.783.511-34	I - TRABALHISTA	R\$	7.796,43
40	NEOMIR JOÃO NUNES DOS SANTOS	19.122.179/0001-88	IV - ME/EPP	R\$	378,27
41	NICOLLAS DA SILVA	067.507.921-70	I - TRABALHISTA	R\$	2.396,48
42	OMEGA EXTINTORES	19.326.731/0001-50	IV - ME/EPP	R\$	1.294,69
43	OSVALDO AGUIAR DE AZEVEDO EIRELI	00.074.215/0001-57	IV - ME/EPP	R\$	6.835,79
44	PABLO HENRIQUE MORAES	040.924.701-42	I - TRABALHISTA	R\$	5.586,91
45	PAPELARIA DUNORTE LTDA.	03.929.056/0001-13	IV - ME/EPP	R\$	5.485,16
46	PARANÁ COM DE MATERIAIS DELETRICOS E SERV LTDA.	08.139.615/0002-96	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	24.289,04
47	PERFILADOS MULTIAÇO IND E COM	02.019.067/0003-65	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.022,97
48	RETIFICA DE MOTORES MONTEIRO EPP	27.331.603/0001-22	IV - ME/EPP	R\$	1.676,93





49	RNV PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	41.718.481/0001-52	IV - ME/EPP	R\$ 213.778,95
50	SABRINA NUNES VIANA DUARTE	053.348.771-42	I - TRABALHISTA	R\$ 2.588,46
51	THAIS MACHADO BONASINA	052.202.761-07	I - TRABALHISTA	R\$ 3.510,03
52	TORNEARIA E FRESADORA DOS IRMÃOS EIRELI	26.381.530/0001-10	IV - ME/EPP	R\$ 32.203,94
53	TREVÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	05.920.352/0001-89	IV - ME/EPP	R\$ 20.636,39
54	VIT PARTICIPAÇÕES LTDA.	33.494.903/0001-25	IV - ME/EPP	R\$ 303.517,33
55	ZF INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	08.216.108/0001-28	IV - ME/EPP	R\$ 3.103,26
56	ZIED H. SALIM ME	11.645.109/0001-00	IV - ME/EPP	R\$ 818,31
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.853.907,40</b>

A redução substancial se deu em virtude de não ter sido apresentada documentos que validassem a manutenção dos créditos de 245 (duzentos e quarenta e cinco) credores, os quais estão detalhados no tópico 2.4.

Ainda, informa que a minuta do respectivo edital para publicação no DJE, na forma da Lei, restará disponibilizada em formato word diretamente à Secretaria da Vara na data de 02/04/2024.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cuiabá, 01 de abril de 2024.

LORENA  
LARRANHAGAS  
MAMEDES:0196380111  
3

Assinado de forma digital por  
LORENA LARRANHAGAS  
MAMEDES:01963801113  
Dados: 2024.04.01 19:03:48  
-04'00"

**LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.31



Nº	CREADOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
1	A E L COM. DE ACESSÓRIOS	27.998.808/0001-66	IV - ME/EPP	R\$ 12.489,00
2	A. DA SILVA	21.304.376/0001-60	IV - ME/EPP	R\$ 67.448,82
3	ADAILTON DE SOUSA COSTA	070.813.255-30	I - TRABALHISTA	R\$ 7.860,42
4	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	004.740.876/0001-25	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 111.667,73
5	ALIANCA IND E COM DE CARROCERIAS E FURGOES LTDA.	01.394.410/0001-27	IV - ME/EPP	R\$ 19.142,15
6	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A	02.038.232/0001-64	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 37.701,18
7	BANCO DO BRASIL CAPITAL DE GIRO DIGITAL	00.000.000/7030-01	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 837.063,65
8	BANCO DO BRASIL CONTA GARANTIDA	00.000.000/4110-60	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 806.095,00
9	BEATRIZ FERNANDA SPERANDIO	056.369.211-10	I - TRABALHISTA	R\$ 2.396,48
10	CAROLINA DOS SANTOS OLIVEIRA	050.884.901-27	I - TRABALHISTA	R\$ 2.588,46
11	CASA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA - CASA	15.357.395/0001-51	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.674,13
12	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	61.600.839/0001-55	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 47.043,03
13	COMAFE - COMÉRCIO DE COUROS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	09.007.389/0001-71	IV - ME/EPP	R\$ 8.030,47
14	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOBINTEGRAÇÃO	08.742.188/0001-55	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 37.279,97
15	D G DE AMORIM JUNIOR LTDA.	19.900.122/0001-62	IV - ME/EPP	R\$ 2.833,59
16	EPR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	24.351.730/0001-03	IV - ME/EPP	R\$ 17.935,38
17	EROCILDES BALDUINO DE CAMPOS	468.487.111-87	I - TRABALHISTA	R\$ 9.924,62
18	FERNANDA MALDONADO DE PINHO	072.232.551-70	I - TRABALHISTA	R\$ 2.301,59
19	FLANCIELLE NASCIMENTO DE ALMEIDA	059.939.431-57	I - TRABALHISTA	R\$ 3.508,23



20	GABRIEL FERREIRA SILVA	067.505.021-99	I - TRABALHISTA	R\$	2.396,48
21	GCM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	33.090.721/0020-51	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.589,44
22	GONÇALO BOSCO DE AMORIM	079.553.831-68	I - TRABALHISTA	R\$	6.240,47
23	J. S DA SILVA - ME	10.654.268/0001-09	IV - ME/EPP	R\$	313,47
24	JOÃO BATISTA DA SILVA	811.871.141-20	I - TRABALHISTA	R\$	8.780,90
25	JOÃO BATISTA FERNANDES	513.248.811-00	I - TRABALHISTA	R\$	7.676,39
26	JONATHAN RODRIGUES DE CAMPOS	061.277.581-06	I - TRABALHISTA	R\$	9.374,94
27	JONES FIGUEIREDO DE MORAES	47.102.154/0001-58	IV - ME/EPP	R\$	2.638,17
28	JOSÉ DIVINO DA SILVA & CIA LTDA.	14.921.011/0001-19	IV - ME/EPP	R\$	12.011,70
29	JOSÉ FRANCISCO MARTINS	19.969.106/0001-26	IV - ME/EPP	R\$	14.084,21
30	JULIANA KAREN AMORIM MARQUES	064.987.751-90	I - TRABALHISTA	R\$	7.682,22
31	LEIDE CAMPOS DA SILVA E CIA LTDA.	26.678.747/0001-97	IV - ME/EPP	R\$	27.723,09
32	LN COM. DE ELETRÔNICOS LTDA.	01.030.685/0027-10	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	5.094,49
33	M DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.	07.811.058/0001-64	IV - ME/EPP	R\$	39.045,15
34	M. J AUTO CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME	12.468.392/0001-05	IV - ME/EPP	R\$	1.679,93
35	M. R. EMPRESARIAL LTDA	31.154.197/0001-47	IV - ME/EPP	R\$	1.873.553,10
36	MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S	10.857.732/0001-36	I - TRABALHISTA	R\$	112.458,21
37	MIGUEL DA COSTA	177.350.761-34	I - TRABALHISTA	R\$	13.241,26
38	MINEIRO FIBRAS E AUTO ELÉTRICA	11.967.845/0001-77	IV - ME/EPP	R\$	33.420,54
39	NARA ANA GADOMSKI DA SILVA	570.783.511-34	I - TRABALHISTA	R\$	7.796,43
40	NEOMIR JOÃO NUNES DOS SANTOS	19.122.179/0001-88	IV - ME/EPP	R\$	378,27
41	NICOLLAS DA SILVA	067.507.921-70	I - TRABALHISTA	R\$	2.396,48
42	OMEGA EXTINTORES	19.326.731/0001-50	IV - ME/EPP	R\$	1.294,69
43	OSVALDO AGUIAR DE AZEVEDO EIRELI	00.074.215/0001-57	IV - ME/EPP	R\$	6.835,79
44	PABLO HENRIQUE MORAES	040.924.701-42	I - TRABALHISTA	R\$	5.586,91



45	PAPELARIA DUNORTE LTDA.	03.929.056/0001-13	IV - ME/EPP	R\$	5.485,16
46	PARANÁ COM DE MATERIAIS DELETRICOS E SERV LTDA.	08.139.615/0002-96	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	24.289,04
47	PERFILADOS MULTIAÇO IND E COM	02.019.067/0003-65	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.022,97
48	RETIFICA DE MOTORES MONTEIRO EPP	27.331.603/0001-22	IV - ME/EPP	R\$	1.676,93
49	RNV PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	41.718.481/0001-52	IV - ME/EPP	R\$	213.778,95
50	SABRINA NUNES VIANA DUARTE	053.348.771-42	I - TRABALHISTA	R\$	2.588,46
51	THAIS MACHADO BONASINA	052.202.761-07	I - TRABALHISTA	R\$	3.510,03
52	TORNEARIA E FRESADORA DOS IRMÃOS EIRELI	26.381.530/0001-10	IV - ME/EPP	R\$	32.203,94
53	TREVÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	05.920.352/0001-89	IV - ME/EPP	R\$	20.636,39
54	VIT PARTICIPAÇÕES LTDA.	33.494.903/0001-25	IV - ME/EPP	R\$	303.517,33
55	ZF INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	08.216.108/0001-28	IV - ME/EPP	R\$	3.103,26
56	ZIED H. SALIM ME	11.645.109/0001-00	IV - ME/EPP	R\$	818,31
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$</b>	<b>4.853.907,40</b>

